



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.486/2020

Altera a redação do Decreto Municipal n. 5.470/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 7º, todos do Decreto Municipal n. 5.470/2020, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I – As cadeiras da sala de espera devem ser posicionadas de forma que as pessoas, tanto pacientes quanto funcionários (as), mantenham distância mínima de 02 (dois) metros entre si.

II - Todas áreas de recepção deverão manter dispositivos de dispensação de álcool gel de fácil acesso ao público.

III - Revistas e outros objetos (copos, garrafas, filtros de água e enfeites) deverão ser retirados da sala de espera

IV – A gestão das agendas deve ser realizada de modo que a sala de espera nunca seja local de aglomeração de pessoas;

V – Deve ser mantido intervalo de tempo entre os procedimentos suficiente para que a descontaminação adequada dos ambientes seja realizada entre um paciente e outro;

VI – Assegurar limpeza frequente das superfícies de contato comum (maçanetas, mesas, cadeiras etc) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1%;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

VII - Entre os atendimentos, a matéria orgânica presente em superfícies deve ser removida. Em seguida, deve ser realizada a limpeza e a desinfecção das superfícies com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1%.

VIII - Após o expediente de atendimentos os estabelecimentos deverão realizar uma rigorosa limpeza e desinfecção de toda a estrutura (paredes, portas, balcões de trabalho e atendimento), dos equipamentos com álcool 70% e hipoclorito de sódio 1%;

IX - Nunca varrer superfícies a seco. Utilizar varredura úmida que pode ser realizadas com mops ou rodo de limpeza e panos de limpeza de pisos utilizando produtos desinfetantes à base de cloro;

X - O lixo gerado pelo tratamento de pacientes (inclusive o de natureza doméstica) é considerado lixo infectante. Esse material deve ser colocado em saco branco leitoso e substituído, quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou a cada turno. Devem ser identificados pelo símbolo de substância infectante com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos e retirados pelas empresas especializadas contratadas pelos responsáveis técnicos

XI - Colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos. Modelo de cartaz no link: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/category/covid-20>

XII - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, e, caso não seja possível fazê-lo, observar a diretriz de espaçamento prevista no inciso I deste artigo;

XIII - Prover os lavatórios com sabão líquido para as mãos e toalha de papel e dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem uso das mãos.

XIV - Disponibilizar máscaras cirúrgicas para os pacientes com sintomas respiratórios e não permitir a presença de pessoas nos estabelecimentos sem máscaras.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

XV - Manter todas as áreas ventiladas, sendo vedado o uso de ar condicionado nos estabelecimentos, ressalvados os serviços nos quais o uso de ar condicionado seja imprescindível por necessidade de controle estrito da temperatura.

Art. 4º [...]

I – Aplicar, quando possível, antes ou durante o atendimento, questionário de risco específico para COVID-19, observando os sinais e sintomas característicos da doença, cuja sugestão de modelo pode ser encontrada no seguinte link: <https://bit.ly/pacientessaudepmv>, preservando-se, em todo caso, o sigilo da relação médico/paciente.

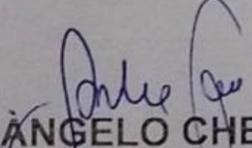
II – Suspender imediatamente o atendimento de pacientes que, segundo avaliação do profissional de saúde em cada caso, apresentem sintomas de possível contaminação por COVID-19, orientando-os a entrar em contato com teleatendimento UFV/PMV ou a procurar a unidade referência em atendimento de COVID-19.

Art. 7º [...]

I. Responder, quando o profissional de saúde entender oportuno, o questionário mencionado no inciso I do art. 4º, prestando informações verídicas, preservando-se, em todo caso, o sigilo da relação médico/paciente”

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente o parágrafo único e o inciso III, ambos do art. 4º do Decreto Municipal n. 5.470/2020.

Viçosa, 09 de Junho de 2020.


ANGELO CHEQUER
Prefeito Municipal